



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2104/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 2.074/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 2.074/2019, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 13 de novembro de 2019.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



REPUBLICAÇÃO



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Anexo III – Tabela de Índices Urbanísticos

Índices Urbanísticos	ZCS1	ZCS2	ZCS3	ZEIS	ZI1	ZI2	ZR1	ZR2	ZR3	ZRCL	
Altura máxima em pavimentos	15	4	15	4	4	4	4	4	4	2	
Área mínima do lote (m ²)	450*	160	160	140	500	1000	160	160	160	1000**	
Taxa de permeabilidade mínima (%)	10	15	15	15	10	10	15	15	15	40	
Coeficiente de aproveitamento	Mínimo	0,1	0,3	0,3	0,1	0,5	0,5	0,1	0,1	0,1	
	Básico	1	1	1	1	1	1	1	1	0,3	
	Máximo	5	5	2	1	2	5	2	1,5	1,5	0,8
Taxa de ocupação (%)	Base	80	80	80	80	80	80	70	75	75	40
	Torre	60	60	50	60	50	50	50	50	50	-
Testada mínima do lote (m)	Meio de quadra	14	8	14	7	20	20	8	8	8	10
	Esquina	10	10	10	10	25	25	10	10	10	25
Recuos mínimos (m)	Frente	-	3	-	3	8	8	3	3	3	5
	Lateral	1,5; h/7	1,5; h/7	2	1,5; h/7	1,5	3	1,5	1,5; h/7	1,5	3
	Fundos	1,5	1,5	2	1,5	1,5	3	1,5	1,5	1,5	3

*Permite-se uma subdivisão no lote mínimo, resultando em lotes de, no mínimo, 160 m², com 8m de testada mínima.

**Permite-se uma subdivisão de lote mínimo, resultando em lotes de, no mínimo, 500m² com 10m de testada mínima.

Notas:

- 1) Em edificações de até 2 pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e fundos obrigatórios. Quando se referir ao lote de esquina, o recuo lateral voltado para a via será obrigatório.
- 2) Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais a que estiverem sujeitas as edificações, face às disposições previstas nessa lei.



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

- 3) *Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral a que estiverem sujeitos os edifícios, face as disposições desta Lei.*
- 4) *Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,5 metros ou $h/7$, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior."*